



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59875-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone: (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510 0001-50

LEI Nº 686 DE 02 DE OUTUBRO DE 1996

Declara feriados municipais, os dias que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados religiosos e conseqüentemente feriados municipais, os seguintes dias, cuja observância é obrigatória em todo o território do Município de Cruzêta:

- I - Sexta-feira da Paixão;
- II - Corpus Cristi;
- III- 24 de junho (Dia de São João Batista);
- IV - Dia da Festa da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios.

Art. 2º - É também feriado municipal o dia 25 de novembro, considerado data magna do município (aniversário de emancipação política), nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 3º - Realizando-se o dia da festa da padroeira de que trata o inciso IV do artigo 1º, em dia de domingo, a sua comemoração dar-se-á na segunda-feira seguinte, para efeito de suspensão do trabalho nos órgãos públicos, empresas e demais estabelecimentos privados sediados no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 394, de 03 de setembro de 1982.

Prefeitura Municipal de Cruzêta(RN), 02 de outubro de 1996.


Manoel Márcio de Medeiros
PREFEITO
CPF 025.969.464 - 91


Naide Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de Administração